



## **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

**ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI

Nº 224/2025

Altera e acresce dispositivos na Lei nº 4.265, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o alinhamento e a retirada de fios em desuso e desordenados existentes nos postes que sustentam redes de telefonia, televisão a cabo, internet e energia elétrica, e dá outras providências.

### **REGIME DE URGÊNCIA**

**AUTORIA:** – EXECUTIVO MUNICIPAL

**ENVIADO ÀS COMISSÕES:** (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;  
FINANÇAS E ORÇAMENTO;  
MÉRITOS TEMÁTICOS;  
SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA;  
REPRESENTATIVA.

Incluído no Expediente	Em	/	/
Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/

## **TRAMITAÇÃO**



# PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

## PROJETO DE LEI N° De 28 de novembro de 2025

Altera e acresce dispositivos na Lei nº 4.265, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o alinhamento e a retirada de fios em desuso e desordenados existentes nos postes que sustentam redes de telefonia, televisão a cabo, internet e energia elétrica, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte,

### L E I:

**Art. 1º** Os artigos 1º, 7º e 9º da Lei nº 4.265, de 21 de dezembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º.....**

**§ 3º** A empresa concessionária ou permissionária deverá manter cadastro atualizado e acessível à fiscalização municipal, contendo a relação de todas as empresas autorizadas a utilizar seus postes, respondendo integralmente por fios ou cabos pertencentes a ocupantes não cadastrados ou não identificáveis.”

**“Art. 7º** Será considerado, para fins de fiscalização e aplicação desta Lei, qualquer material proveniente de instalação elétrica, telefonia, ou condutores de energia ou dados ou simplesmente fios condutores.

**§ 1º** O fiscal municipal terá competência para fiscalização, elaboração de relatórios e levantamentos gerais, emitir autuações de forma direta, independente de notificação prévia à concessionária ou permissionária de energia elétrica que descumprir esta Lei.

**§ 2º** A fiscalização será realizada ex officio ou por denúncia através da Ouvidoria Municipal ou via Protocolo Geral do Município.

**§ 3º** A autuação será aplicada por locais devidamente identificados por meio fotográfico e/ou certidão de vistoria atestando a veracidade da irregularidade.”

**“Art. 9º** Em caso de descumprimento desta Lei, o valor da multa/autuação a ser aplicado por local será no valor de 10.000 (dez mil) UFCM, podendo ser acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) na reincidência e 50% (cinquenta por cento) nos casos de danos materiais ou físicos a qualquer pessoa natural ou jurídica que for vítima, sem prejuízo das penalidades civis e criminais.

**PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO  
RUA BRASIL, 1487 - CENTRO  
CAMPO MOURAO-PARANA**



# PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

**Parágrafo único.** Em caso de dano ambiental coletivo devidamente comprovado a multa poderá atingir o valor de 500.000 (quinhentas mil) UFCM.”

**Art. 2º** Ficam acrescidos os artigos 10, 11 e 12 à Lei nº 4.265, de 21 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

**“Art. 10.** O(a) autuado(a) poderá efetuar o pagamento da multa ou impetrar recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação da autuação, junto ao Órgão Autuador, que será analisado em até 30 (trinta) dias pelo titular da Secretaria, Diretor ou Gerente.

**§ 1º** Em caso de improcedência do recurso a que se refere o caput deste artigo, caberá novo recurso ao Prefeito Municipal.

**2º** Se o recurso interposto ao Prefeito Municipal for julgado improcedente, o(a) autuado(a) deverá realizar o pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação acerca da decisão de improcedência, cabendo a Secretaria de Finanças e Orçamento efetuar ao lançamento da multa.”

**“Art. 11.** Não sendo possível a identificação ou localização da empresa responsável pela fiação irregular, responde a concessionária ou permissionária de energia elétrica subsidiariamente pelo cumprimento das obrigações previstas nesta Lei, inclusive quanto à retirada, alinhamento, manutenção, remoção ou substituição da infraestrutura.

**§ 1º** O Município poderá realizar a retirada ou correção da fiação irregular quando não identificada a empresa responsável, podendo cobrar da concessionária ou permissionária os custos operacionais, administrativos e logísticos decorrentes, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no artigo 9º desta Lei.”

**“Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado, discricionariamente, a contratar empresa especializada para a execução de atividades técnicas de apoio à fiscalização, tais como levantamento, mapeamento, georreferenciamento, registro fotográfico, identificação de fiações e elaboração de relatórios, permanecendo exclusivamente com os fiscais municipais a prática dos atos administrativos de verificação, autuação e aplicação das penalidades previstas nesta Lei.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**  
Campo Mourão, 28 de novembro de 2025.

João Douglas Fabrício  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO**  
**RUA BRASIL, 1487 - CENTRO**  
**CAMPOMOURAO-PARANA**



# PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que “Altera e acresce dispositivos na Lei nº 4.265, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o alinhamento e a retirada de fios em desuso e desordenados existentes nos postes que sustentam redes de telefonia, televisão a cabo, internet e energia elétrica, e dá outras providências”.

Através da Lei nº 4.265, de 21 de dezembro de 2021, cujo Projeto foi de autoria do vereador Marcio Berbet, o Município de Campo Mourão impôs regras a serem cumpridas pela concessionária ou permissionária do fornecimento de energia elétrica, haja vista os inúmeros e graves problemas que vinha (e ainda vem) ocorrendo nas vias públicas da cidade em virtude dos fios soltos, além, é claro, da poluição visual que tais materiais causam.

Recentemente, a Secretaria Municipal de Controle Urbano e Fiscalização, ao analisar as condições previstas na Lei para promover uma rigorosa fiscalização, verificou a necessidade de aplicar um fator multiplicador nas multas previstas no Código de Posturas do município (Lei Complementar nº 59/2019).

Ocorre que a aplicação de fator multiplicador para majorar multa já existente em lei por meio de Decreto do Poder Executivo, não é considerado um ato legal, como regra geral, por violar o Princípio da Legalidade.

O Decreto é um ato normativo secundário, cuja função é regulamentar a lei para sua fiel execução (artigo 84, inciso IV, da Constituição Federal), detalhando-a, mas sem inovar na ordem jurídica, ou seja, sem criar, ampliar ou restringir direitos e obrigações. A majoração de uma multa por meio de um fator multiplicador é considerada uma inovação que agrava a situação do administrado, o que só poderia ser feito por lei.

Neste contexto, verificou-se a necessidade de fixar os valores das multas para o caso de descumprimento das regras no próprio texto da Lei nº 4.265, de 21 de dezembro de 2021, bem como prever como se dará a fiscalização por parte do município, motivo pelo qual elaborou-se este Projeto de Lei e se conta com o apoio do Poder Legislativo para sua aprovação.





# PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

Ante o exposto, encaminho o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Casa Legislativa para deliberação e aprovação em regime de urgência, de acordo com o artigo 32 da Lei Orgânica do Município

Na oportunidade, renovo aos Nobres Edis os meus votos de profundo respeito e admiração.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**  
Campo Mourão, 28 de novembro de 2025.

Assinado eletronicamente por:



**JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**

28/11/2025 13:47:29

João Douglas Fabrício  
**Prefeito Municipal**

